

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.467.115/0001-00

NIRE 43300046915 | Código CVM nº 02064-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 26 de março de 2025, às 08:45 horas, na sede da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (“Companhia”), localizada Avenida Clovis Paim Grivot, nº 11, Humaitá, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.250-020.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do artigo 13, §1º, do Estatuto Social da Companhia. Presentes, por videoconferência, em conformidade com o art. 13, §2º, do Estatuto Social da Companhia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Augusto Miranda da Paz Júnior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, David Abdalla Pires Leal, Marcos Antônio Souza de Almeida e João Alberto da Silva Neto. Presentes também, em atendimento ao art. 163, § 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), os membros titulares do Conselho Fiscal da Companhia, os Srs. Saulo de Tarso Alves de Lara, Paulo Roberto Franceschi, Maria Salete Garcia Pinheiro e Thiago Wolf Pereira.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior e secretariados pela Sra. Júlia Beatriz Sousa Falcão.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** tomar conhecimento e analisar o reporte trimestral referente ao trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024 e relatório anual resumido das atividades do Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”), referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a ser apresentado pelo Coordenador do CAE; **(ii)** a apreciação das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do CAE, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (“DFs 2024”), bem como aprovar a sua submissão à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar em primeira convocação, conforme edital de convocação a ser publicado (“AGOE”); **(iii)** a apreciação do relatório da administração e das contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como aprovar a sua submissão à AGOE; **(iv)** a proposta da administração para a destinação do resultado da

Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como aprovar a sua submissão à AGOE; **(v)** a proposta da administração para a instalação do Conselho Fiscal, bem como aprovar a sua submissão à AGOE; **(vi)** a proposta da administração para fixação do número de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como aprovar a sua submissão à AGOE; **(vii)** a proposta da administração para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como aprovar a sua submissão à AGOE; **(viii)** a proposta da administração para a fixação da remuneração anual global da administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2025, bem como aprovar a sua submissão à AGOE; **(ix)** a proposta da administração para a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como a sua submissão à AGOE; **(x)** a caracterização de membro do Conselho de Administração como conselheiro independente, bem como a sua submissão à AGOE; **(xi)** a autorização da convocação da AGOE para submissão ao exame, deliberação e votação nas propostas dos itens (ii) a (x) acima; **(xii)** a proposta de Orçamento Geral e CAPEX da Companhia; **(xiii)** a alteração dos canais de comunicação utilizados para as publicações legais da Companhia; **(xiv)** as projeções da modelagem econômico-financeira da Companhia; **(xv)** a aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Companhia, no valor total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D” (“Escritura de Emissão”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, e artigo 27, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(xvi)** a autorização à Diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, da Oferta, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição

(conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e aos demais documentos da Oferta, que se façam necessários; **(xvii)** a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e por procuradores da Companhia para implementação da Oferta e da Emissão; e **(xviii)** a autorização para os diretores e/ou procuradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento do quanto aprovado na presente reunião.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes à reunião deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Consignar que foram apresentados pelo Coordenador do CAE e analisados o reporte trimestral referente ao trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024 e o relatório anual resumido das atividades do CAE referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme cópias que ficam arquivadas na sede da Companhia.

5.1.1. Consignar que o Sr. João Alberto da Silva Neto, na qualidade de membro do Conselho de Administração e do CAE, absteve-se de avaliar o reporte trimestral e o relatório anual resumido das atividades do CAE apresentado.

5.2. Apreciar as DFs 2024, bem como aprovar a sua submissão à AGOE, conforme cópias que ficam arquivadas na sede da Companhia.

5.2.1. Consignar que a manifestação do Conselho de Administração considera o parecer do CAE, que recomendou a integral aprovação das DFs 2024.

5.2.2. Consignar que o Sr. Marcos Antônio Souza de Almeida, na qualidade de membro do Conselho de Administração e da Diretoria, absteve-se de apreciar as DFs 2024.

5.3. Apreciar o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como aprovar a sua submissão à AGOE, conforme cópias que ficam arquivadas na sede da Companhia.

5.3.1. Consignar que o Sr. Marcos Antônio Souza de Almeida, na qualidade de membro do Conselho de Administração e da Diretoria, absteve-se de apreciar o

relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

5.4. Aprovar a proposta da administração, a ser submetida à AGOE, para destinação do prejuízo apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 438.887.922,22 (quatrocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), para a conta de prejuízos acumulados da Companhia, nos termos do artigo 189 da Lei das S.A.

5.4.1. Consignar que, em razão da apuração de resultado negativo no exercício social de 2024, os acionistas não farão jus ao recebimento de dividendos ou quaisquer outros proventos em decorrência da titularidade das ações de emissão da Companhia.

5.5. Aprovar a proposta da administração para a instalação do Conselho Fiscal, bem como a sua submissão à AGOE, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.6. Aprovar a proposta da administração para a fixação do número de membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, bem como a sua submissão à AGOE, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.7. Aprovar a proposta da administração para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, bem como a sua submissão à AGOE, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.8. Aprovar a proposta da administração para fixação da remuneração anual global da administração e do Conselho Fiscal para o exercício de 2025, bem como a sua submissão à AGOE, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.9. Aprovar a proposta da administração para a eleição de 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como a sua submissão à AGOE, para completar o mandato unificado até a assembleia geral ordinária que examinar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.10. Aprovar o relatório de análise de enquadramento do candidato indicado como membro independente do Conselho de Administração nos critérios de independência previstos na Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM

80”), bem como a sua submissão à AGOE, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.10.1. Consignar que Sr. João Alberto da Silva Neto se absteve de deliberar acerca da aprovação da matéria.

5.11. Aprovar a convocação da AGOE, bem como a submissão da respectiva proposta da administração, referente às matérias indicadas nos itens 5.2 a 5.10, ao exame, discussão e votação da AGOE, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.11.1. Consignar que, nos termos e prazos da legislação e regulamentação pertinentes, o edital de convocação, a proposta da administração e as demais informações e os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na AGOE, serão oportuna e tempestivamente divulgados aos acionistas.

5.12. Aprovar a proposta de Orçamento Geral e de CAPEX da Companhia para o exercício social de 2025, elaborada pela Diretoria e apresentada nesta data aos Conselheiros de Administração, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.13. Aprovar a alteração dos canais de comunicação utilizados para realizar as publicações legais da Companhia, que deixarão de ser realizadas no “Jornal Cidades”, ficando mantidas as publicações no jornal “Jornal do Comércio”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, nos termos da lei.

5.14. Aprovar as projeções da modelagem econômico-financeira da Companhia, que foram utilizadas, inclusive, durante a realização de testes de auditoria referente a *impairment* de ativos, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

5.15. Aprovar, nos termos do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais:

- (a) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) é o dia 25 de março de 2025 (“Data de Emissão da Primeira Série”); e (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) é 25 de março de 2025 (“Data de

Emissão da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Emissão Primeira Série, “Data de Emissão”);

- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) referentes às Debêntures da Segunda Série;
- (d) **Valor Nominal Unitário: (I)** O valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série”); e **(II)** o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, “Valor Nominal Unitário”);
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto;
- (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Segunda Série;
- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das debêntures decorrente de oferta de resgate antecipado, resgate antecipado facultativo e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 25 de março de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 25 de março de 2031 (“Data de

Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”).

- (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;
- (l) **Garantia:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido abaixo), ao Escriturador, à B3, à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”) e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de

ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Fiadora”) outorgará fiança, por meio da Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão;

- (m) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que as negociações das Debêntures no mercado secundário deverão observar as regras previstas na legislação aplicável;
- (n) **Destinação dos Recursos:** Os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para o reforço do capital de giro da Companhia;
- (o) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (p) **Amortização das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, o pagamento da amortização das Debêntures da Primeira Série será realizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;
- (q) **Amortização das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série em

razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, o pagamento da amortização das Debêntures da Segunda Série será realizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo certo que o pagamento da primeira parcela de amortização deverá ocorrer em 25 de março de 2029 e a última, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão;

- (r) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente;

- (s) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão;

- (t) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento), da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto

com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão;

- (u) **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de setembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento prevista na Escritura de Emissão;
- (v) **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de setembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia

Útil imediatamente anterior à data de pagamento prevista na Escritura de Emissão;

- (w) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das Debêntures da Primeira Série (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; e (ii) nas Datas de Integralização das Debêntures da Primeira Série posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série (“Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série”). A integralização das Debêntures da Primeira Série será à vista, no ato da subscrição, na Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, em moeda corrente nacional, em ambos os casos respeitados os procedimentos operacionais da B3. Para os fins desta ata e da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série” a data em que ocorrer a integralização de qualquer quantidade de Debêntures da Primeira Série. O Preço da integralização das Debêntures da Segunda Série (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; e (ii) nas Datas de Integralização das Debêntures da Segunda Série posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data da efetiva integralização das Debêntures da Segunda Série (“Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série, “Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures da Segunda Série será à vista, no ato da subscrição, na Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, em moeda corrente nacional, em ambos os casos respeitados os procedimentos operacionais da B3. Para os fins desta ata e da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série” a data em que ocorrer a integralização de qualquer

quantidade de Debêntures da Segunda Série (sendo a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, em conjunto com a Data de Integralização das Debêntures Segunda Série denominadas, “Data de Integralização”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série que sejam integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA (conforme definido abaixo), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e/ou na taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (*custo all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo);

- (x) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado (i) da totalidade das Debêntures, (ii) da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou (iii) da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério (não sendo permitido o resgate parcial das Debêntures de uma mesma série), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, a todos Debenturistas da Primeira Série ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, a todos Debenturistas da Primeira Série ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da

primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate; **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo; e **(iii)** eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas;

- (y) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 26 de março de 2027 (inclusive), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipadamente **(i)** a totalidade das Debêntures, **(ii)** a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou **(iii)** a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (sendo os itens **(i)** e **(ii)** denominados em conjunto, “Valor Base Resgate Antecipado Facultativo Total”); acrescido **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iv)** de prêmio ao ano correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda

Série, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Base Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”), calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. Para fins desta ata e da Escritura de Emissão, “Prazo Remanescente” significa a quantidade de Dias Úteis contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, conforme o caso;

- (z) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 26 de março de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa (i) das Debêntures, (ii) das Debêntures da Primeira Série ou (iii) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Amortização Extraordinária”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o valor devido pela Companhia será equivalente à (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo

do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), conforme o caso, a ser amortizado e demais encargos devidos e não pagos; e (iii) de prêmio equivalente a imediatamente anterior, na data efetiva da Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o somatório dos subitens “i” e “ii”, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor da Amortização Extraordinária”). A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

- (aa) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observando o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor;
- (bb) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, (i) sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com relação às Debêntures da Primeira Série; e (ii) sob o regime de melhores esforços de colocação para o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série, com a intermediação de instituição intermediária registrada na CVM, nos termos da regulamentação específica (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 8ª (Oitava) Emissão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D*”, a

ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Fiadora (“Contrato de Distribuição”);

- (cc) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, observado, ainda, o disposto na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”);
- (dd) **Público-Alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais;
- (ee) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- (ff) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado (a) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com relação à Companhia; (b) na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, ou em Brasília, Distrito Federal, com relação à Fiadora;

- (gg) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (hh) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A. instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures);
- (ii) **Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures;
- (jj) **Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão;
- (kk) **Formador de Mercado:** Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão;
- (ll) **Vencimento Antecipado:** Observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou

notificação, judicial ou extrajudicial em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão descritos na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”). Caso as obrigações relacionadas às Debêntures sejam consideradas antecipadamente vencidas, a Companhia estará obrigada a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão. Sem prejuízo do disposto neste item, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto neste item seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá observar os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(mm) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(nn) Demais características e condições: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

5.16. Aprovar a autorização à diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, da Oferta, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que sejam necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos, (c) negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; e (d) celebração (I) da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, caso necessário; (II) do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos, caso necessário, para contratação do Coordenador Líder a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures; e (III) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão, da Oferta e eventuais aditamentos que se façam necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia.

5.17. Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria e por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta.

5.18. Autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento do quanto aprovado na presente reunião.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e, ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Porto Alegre/RS, 26 de março de 2025.

Mesa:

Augusto Miranda da Paz Júnior
Presidente

Júlia Beatriz Sousa Falcão
Secretária